



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL SME Nº 003/2025.**

**ESTABELECE AS NORMAS PARA O  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
COM FINALIDADE DE FORMAÇÃO DE  
CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE  
PROFESSOR E PEDAGOGO, EM  
ATENDIMENTO À SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n.º 564/2009, bem como a Lei Municipal n.º 945/2020 e suas alterações, vem estabelecer normas para a formação de cadastro reserva para eventual contratação de cargos de Professor e Pedagogo, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, mediante celebração de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, conforme informações abaixo:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1** – É condição essencial para inscrever-se neste processo seletivo simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste edital. Ao assinar o requerimento de inscrição o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

**1.1** – O inteiro teor do Edital estará disponível no endereço eletrônico: site <https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento, bem como o acompanhamento de qualquer alteração, aviso ou qualquer outra comunicação que porventura venha a ser publicada no site.

**1.2** – O processo seletivo simplificado de que trata o presente edital tem a finalidade de formação de cadastro reserva, de candidatos, para os cargos descritos no **preâmbulo deste edital (c/c o Anexo I)**, para possível contratação temporária, para suprir as necessidades de excepcional interesse público do Município, mediante celebração de contrato administrativo, durante a vigência do presente edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### TÍTULO II DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS E INDÍGENAS

**2** – Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, selecionar a opção correspondente à reserva de vagas desejada: Negro ou Indígena, e respeitarão as seguintes proporções:

**I** – 5% (cinco por cento) para reserva de vaga para pessoa indígena, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010, de 22 de dezembro de 2023; e

**II** – 20% (vinte por cento) para reserva de vaga para negros ou pardos, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010, de 22 de dezembro de 2023.

**2.1** – Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos:

**I** – negros: aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do Governo Federal e apresentar a **autodeclaração étnico-racial (ANEXO VII)** dentro do envelope que trata o item 4; e

**II** – indígenas: aqueles que se autodeclararem indígenas no ato da inscrição no processo seletivo, apresentarem, dentro do envelope que trata o item 4, a declaração de pertencimento étnico, assinada pelo Cacique da respectiva comunidade, conforme o **ANEXO VIII**.

**2.2** – Para concorrer às vagas reservadas para pessoa negra (preto ou pardo), o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, preencher a Autodeclaração Étnico-Racial se declarando Preto ou Pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE, de acordo com o **ANEXO VII**.

**2.2.1** - Em caso de dúvidas ou denúncia quanto a idoneidade da Autodeclaração Étnico-Racial o candidato será convocado para avaliação por comissão recursal de heteroidentificação que será instituída em portaria própria.

**2.2.2** – A avaliação que trata o subitem anterior poderá ocorrer de forma presencial, por análise de fotos ou por videochamadas, nos padrões a serem divulgados posteriormente e utilizará como critério de avaliação o fenótipo do candidato.

**2.2.3** – O deslocamento logístico, os recursos tecnológicos, as providências e envio de fotografias serão de inteira responsabilidade do candidato, quando for solicitado pela comissão.

**2.2.4** – Em caso de não cumprimento, pelo candidato, dos prazos e agendamentos dos trâmites dos itens 2.2.2 e 2.2.3, o candidato **não poderá realizá-los posteriormente e terá seu contrato cessado.**

**2.3** – Para concorrer às vagas reservadas para indígenas, o candidato deverá, além de optar por essas vagas, apresentar a Declaração de Pertencimento Étnico assinada pelo Cacique da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

respectiva comunidade, conforme o **ANEXO VIII**, no dia da convocação.

**2.3.1** – A inobservância ao disposto do item 2 a 2.3 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à sua classificação na lista de ampla concorrência do resultado do processo seletivo.

**2.4** – Os candidatos que não forem reconhecidos como negros ou pardos ou indígenas, cuja declaração resulte de erro por falsa percepção da realidade, sem má-fé, continuarão participando do processo seletivo para as vagas destinadas à ampla concorrência.

**2.5** – As informações prestadas pelo candidato, no ato da inscrição serão presumidas verdadeiras, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, no caso de constatação de declaração falsa.

**2.6** – Verificada a falsidade da declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, caso já tenha sido contratado, ficará sujeito à rescisão da contratação, após procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**2.7** – A não classificação do candidato como pessoa negra ou indígena não configura discriminação de qualquer tipo.

**2.8** – O candidato contratado na condição de Pessoa Negra ou Indígena perderá, automaticamente, a sua classificação no resultado da lista de ampla concorrência.

**2.8.1** – O candidato contratado pela lista de ampla concorrência perderá, automaticamente, a sua classificação na lista de vagas reservadas.

**2.9** – O candidato inscrito como Negra ou Indígena participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação, exigidos para os demais candidatos.

**2.9.1** – Considerando a igualdade de condições entre os candidatos nos critérios de avaliação e de classificação, quando convocado para análise de documentos ou para a formalização do contrato de trabalho, a situação obtida: classificando, eliminado ou contratado.

**2.9.2** – A situação: classificando, eliminado ou contratado, será aplicada para todas as listas, ou seja, quando estiver inscrito para determinado cargo figurando na lista de ampla concorrência e em outra referente às vagas reservadas, o registro da situação será aplicado para todas as listas referentes ao cargo para o qual foi convocado.

**2.9.3** – O candidato inscrito para as vagas reservadas e que não apresentar a documentação comprobatória será excluído da concorrência das vagas reservadas, terá a exclusão registrada em ata e terá sua situação registrada e válida apenas na lista de ampla concorrência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**2.10** – Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos para as vagas reservadas às Pessoas Negras ou Indígenas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

**2.11** – A reserva de vagas de que trata o **Título II** será aplicada imediatamente quando a ordem de convocação dos candidatos aprovados na ampla concorrência do processo seletivo alcançar:

**I** – a 3<sup>a</sup> (terceira) vaga para candidatos negros;

**II** – a 10<sup>a</sup> (décima) vaga, para candidatos indígenas.

**2.12 – Para cargos ofertados do processo seletivo com menos de 3 (três) vagas ofertadas, o candidato classificado na reserva de vagas figurará apenas em lista de cadastro de reserva, para convocação às eventuais vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do certame.**

**2.13** – Na hipótese de a aplicação dos percentuais previstos resultar em número fracionado, o número de convocações específicas das reservas de vagas será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); ou diminuídos para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

## TÍTULO III

### DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

**3** – O Processo Seletivo será realizado em três etapas para todos os candidatos, de caráter eliminatório e classificatório, compreendendo:

**1<sup>a</sup> etapa – INSCRIÇÃO:** A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, de forma eletrônica através do Site: <https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br/> tendo caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para o cargo, dispostos no Anexo I e II deste Edital. Esta etapa será informatizada.

**2.<sup>a</sup> etapa – CHAMADA, COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS, DO EXERCÍCIO, AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, PERTENCIMENTO ÉTNICO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:** No decorrer da vigência do presente Processo Seletivo, consoante às necessidades da Rede Municipal de Ensino, serão realizadas as convocações dos candidatos classificados pela Secretaria Municipal de Educação, via e-mail, conforme previsto no item 10 e seus subitens (*Da Chamada*). A não comprovação dos requisitos, qualificação profissional e experiência profissional, ou ainda, a não apresentação da documentação comprobatória na data e horários estabelecidos no ato da convocação, implicará a ELIMINAÇÃO do candidato no Processo Seletivo.

**3.<sup>a</sup> Etapa – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Consiste no comparecimento do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

candidato classificado e convocado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, em data estabelecida para formalização do contrato.

## TÍTULO IV

### DA INSCRIÇÃO

**4** – A inscrição deverá ser realizada, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o Site: <https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br/selecao> a partir de **09 horas do dia 03 de novembro de 2025 até 08 horas do dia 12 de novembro de 2025**, obedecendo ao fuso horário de Brasília/DF.

**4.1** – A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por inscrições não realizadas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados dentro do período supramencionado.

**4.1.1.** Os eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato;

**4.1.2.** Após a efetivação da inscrição, o candidato não poderá, sob hipótese alguma, incluir ou alterar as informações prestadas.

**4.1.3.** O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação, sendo o candidato desclassificado.

**4.2** – São requisitos mínimos para inscrição no Processo Seletivo Simplificado:

**I** – a nacionalidade brasileira, ou estrangeira, na forma da lei;

**II** – o gozo dos direitos políticos;

**III** – quitação com as obrigações militares e eleitorais;

**IV** – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

**V** – a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

**VI** – habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, conforme **ANEXO I c/c ANEXO V**.

**4.3** – O candidato poderá realizar no máximo 03 (três) inscrições, sendo que uma delas obrigatoriamente deverá ser para a Escola em Tempo Integral (PROETI), respeitando-se a carga horária máxima e a acumulação legal dos cargos.

**Parágrafo Único.** Caso as duas primeiras inscrições não sejam para a Escola em Tempo Integral (PROETI), a terceira deverá obrigatoriamente ser para a referida escola. Se isso não ocorrer, a terceira inscrição será **DESCONSIDERADA**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**4.4** – O não cumprimento dos itens acima resultará na eliminação automática das inscrições excedentes, sendo consideradas as primeiras, levando em consideração data e horário.

**4.5** – O candidato que optar em se inscrever para um cargo de Professor e outro de Pedagogo ou Professor da Escola em Tempo Integral e for classificado em ambos os cargos, deverá optar no ato da convocação por apenas UM cargo, tendo em vista a jornada de trabalho do cargo de Pedagogo e do Professor da Escola em Tempo Integral, conforme **ANEXO I c/c ANEXO V** deste Edital.

**4.6** – No ato da inscrição, o candidato deverá informar, **OBRIGATORIAMENTE**, nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, Carteira de Identidade, endereço residencial completo, contato telefônico, e-mail válido, cor/raça, exercício profissional no cargo pleiteado, qualificação profissional e, quando aplicável, indicar se é negro ou pardo ou indígena e se vai optar pela classificação correspondente à reserva de vagas aos candidatos negros ou pardo e indígenas.

**4.6.1** – Os formulários de inscrição estarão disponíveis do Site Oficial da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, devidamente separados por link, de acordo com o cargo pleiteado.

**4.7** – **NÃO** serão aceitas inscrições condicionais, via e-mail, correspondências ou outra forma não prevista neste Edital e fora do prazo estabelecido no item 4.

**4.8** – O candidato que, no momento da inscrição, não informar nome completo será **ELIMINADO** do Processo Seletivo.

**4.9** – Após a confirmação da inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de qualquer informação e/ou para sua exclusão.

**4.10** – Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

**4.11** – As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

**4.12** – O formulário de inscrição (enviado via e-mail automaticamente após a conclusão da inscrição) deverá ser impresso pelo candidato e apresentado no momento da chamada/convocação.

**4.12.1** – A Secretaria Municipal de Educação **NÃO** se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail por parte do candidato por problemas decorrentes de: caixa de e-mail cheia, troca de e-mail de contato, problemas com o provedor do e-mail do candidato, digitação de e-mail incorreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**4.13** – Não poderá se inscrever para este processo seletivo:

**I** – o servidor da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, exceto na hipótese de acumulação lícita;

**II** – o candidato que foi penalizado em face de Processo Sindicante/Administrativo;

**III** – o profissional aposentado por invalidez permanente;

**IV – o candidato demitido por abandono de cargo público.**

## TÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO

**5** – A ordem de classificação dos candidatos será definida, considerando os seguintes critérios definidos neste Edital.

**5.1** – Os candidatos serão classificados por cargo, componente curricular, observada a lista de ampla concorrência e correspondente à reserva de vagas aos candidatos com deficiência, negros ou pardo e indígenas.

**5.1.2** – O resultado da 1<sup>a</sup> etapa será disponibilizado no site <https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br/> conforme **anexo III**, por meio de três listas, por cargo, componente curricular, a saber:

**a)** Ampla concorrência: lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência, negros ou pardo e indígenas;

**b)** Candidatos negros: lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como candidato negro;

**c)** Candidatos indígenas: lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como candidato indígena.

**5.2** – Para efeito de classificação do candidato na listagem final deste Processo Seletivo Simplificado, deverão ser informados os documentos relacionados ao exercício profissional e a qualificação profissional, considerando as exigências propostas nos subitens abaixo.

**5.3** – A fase do processo de classificação dos candidatos inscritos em regime de contratação temporária compreenderá:

**I** – exercício profissional no cargo pleiteado, conforme **ANEXO II (quadro A)**;

**II** – qualificação profissional, conforme **ANEXO II (quadro B)**.

**5.4** – A comprovação do exercício de atividades profissionais no cargo pleiteado, informada no ato da inscrição, deverá ser comprovada mediante a apresentação de:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**I** – Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social: das páginas relativas ao contrato de trabalho (incluindo a página seguinte, mesmo que esteja em branco e páginas em que constar ressalvas ou informações sobre o contrato de trabalho e alteração de cargo); da foto e dos dados pessoais (páginas em que consta a identificação do candidato foto e assinatura e a qualificação civil), ou se estiver trabalhando, apresentar ainda declaração (original) expedida pelo empregador, indicando o cargo e o período trabalhado;

**II** – Declaração (original) de tempo de serviço, expedida pelo Responsável do Departamento Pessoal do Ente Federado ou Órgão Público em que o candidato prestou serviços, em se tratando de contrato temporário e/ou servidor efetivo, indicando o cargo e o período trabalhado. A referida declaração deverá conter o cargo, data de início e término da atuação profissional.

**5.4.1** – A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que estiver incompleta ou ilegível será desconsiderada no cômputo dos pontos de comprovação para experiências em instituições privadas.

**5.4.2** – Será aceita a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em meio eletrônico - "Carteira de Trabalho Digital", em conformidade com o disposto na Portaria nº 1.065, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

**5.5** – A avaliação dos documentos relacionados ao **EXERCÍCIO PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** terá valor máximo de 120 (cento e vinte) pontos, conforme indicado abaixo:

**I** – Exercício profissional – 60 pontos,

**II** – Qualificação profissional – 60 pontos.

**5.5.1** – Considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado.

**5.5.2** – Para os fins do disposto no item 5.5, inciso I deste edital:

**I** – a apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em meses, considerando o mês como 30 dias;

**II** – a contagem do tempo de serviço no cargo pleiteado será até o limite de 30 (trinta) meses, considerando limite o mês **de outubro de 2025**.

**5.5.3** – Não será pontuado exercício profissional fora dos padrões especificados neste item, bem como o que seja exigido como requisito mínimo e ainda experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa, profissional autônomo, estagiário.

**5.5.4** – O tempo de serviço já computado para aposentadoria, bem como o tempo de serviço concomitante em mais de um cargo ou emprego público, **não** será considerado para contagem de pontos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**5.5.5** – Considera-se qualificação profissional todo curso avulso ou evento relacionados à função pleiteada ou a área de atuação, no qual o candidato tenha participado, durante ou após a realização do curso exigido como requisito para o exercício do cargo.

**5.5.6** – A qualificação profissional de que trata o item 5.5 inciso II está descriminada no Anexo II (quadro B) sendo permitida apresentação de somente 1 (um) certificado para cada item.

**5.5.7** – Como qualificação profissional serão considerados: Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), bem como os cursos de formação continuada, conforme descrito no **ANEXO II** (Quadro B) deste Edital.

**5.5.8** – A qualificação profissional de que trata o item 5.5 inciso II deverá ser comprovada por meio de fotocópia dos certificados.

**5.5.9** – Cursos e/ou eventos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados de devido documento expedido por tradutor juramentado.

**5.10.** Não serão computados pontos para:

**I** – cursos exigidos como requisito no cargo pleiteado;

**II** – cursos avulsos ou participação em eventos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, expositor, organizador, monitor, ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/ouvinte/participante;

**III** – Cursos e/ou eventos não concluídos.

**5.11** – Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida.

**5.12** – Apurado o total de pontos e, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessiva e respectivamente:

**I** – maior pontuação na contagem do tempo de serviço;

**II** – maior pontuação na qualificação profissional;

**III** – maior idade, considerando dia, mês e ano;

**IV** – mediante sorteio, com a participação dos candidatos envolvidos.

## TÍTULO VI

### DOS RECURSOS

**6** – A interposição de recursos, quando necessário, deverá ser referenciada à Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora, em formulário específico (**ANEXO IV**), devendo o mesmo ser protocolizando, exclusivamente no Protocolo Geral localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situado à Rua Lourenço Roldi, n.º 88, bairro São Roquinho,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

município de São Roque do Canaã – ES.

**6.1** – O prazo para interposição de recurso é o constante no **ANEXO III**, qual seja: **18 de novembro de 2025, no horário de 8h às 16h**;

**6.1.1** – Caberá interposição de recurso apenas na 1.<sup>a</sup> etapa deste Processo Seletivo Simplificado;

**6.1.2** – **Não haverá recurso referente à 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> etapa do Processo Seletivo Simplificado.**

**6.2** – Depois de julgados os recursos apresentados, será publicado no Site <https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br> o resultado do Processo Seletivo Simplificado, **na data de 19 de novembro de 2025**, conforme cronograma previsto.

**6.3** – Os recursos serão analisados e julgados pela própria Comissão Organizadora e Examinadora, não sendo admitido quaisquer pedidos de reconsideração da decisão proferida pela mesma.

**6.4** – Somente serão apreciados, os recursos interpostos **dentro do prazo**, do fato que lhe deu origem e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão do Processo Seletivo.

**6.4.1** – Será indeferido, liminarmente, o recurso interposto fora do prazo estipulado e/ou que não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão do Processo Seletivo.

**6.4.2** – A interposição de recurso quanto ao resultado não garante alteração do mesmo. Entretanto, verificados equívocos por parte da Comissão Organizadora e Examinadora, estes serão retificados em tempo.

**6.4.3** – Durante o período de recurso, a Comissão supracitada não aceitará alteração das informações declaradas pelo candidato no Formulário de Inscrição.

**6.4.4** – Não será aceito, hipótese alguma, o recurso interposto por fac-símile (fax), telex, internet, telegrama, Sedex ou outros meios não especificado neste Edital.

## **TÍTULO VII** **DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**7** – Após a conclusão dos trabalhos de aferição e de classificação dos candidatos, a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo encaminhará oficialmente o resultado final deste Processo, junto aos relatórios e classificação dos candidatos para apreciação e homologação pelo Prefeito Municipal de São Roque do Canaã.

**7.1** – A listagem dos candidatos classificados, será elaborada por ordem decrescente de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

classificação, considerando o total de pontos obtidos e o critério de desempate (se houver);

**7.2** – Depois de cumpridas as etapas de que trata o subitem anterior, os resultados serão divulgados no Site <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>.

**7.3** - A classificação final no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito a contratação, mas apenas a expectativa da realização do ato, condicionado à observância das disposições legais pertinentes, bem como segundo a rigorosa ordem classificatória e do prazo de validade, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade ou conveniência da Administração.

### **TÍTULO VIII** **DA VALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**8** – Este Processo Seletivo Simplificado objetiva-se ao atendimento às necessidades de excepcional interesse público do Município de São Roque do Canaã, tendo validade até 1º de dezembro 2026.

**8.1** – O candidato não eliminado, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, podendo ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento de sua convocação ocorrida dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

**8.2** – Após término da listagem de classificação dos candidatos inscritos no processo de seleção, escolha e contratação de que se trata, a Secretaria Municipal de Educação promoverá o cadastramento de currículos, via protocolo, para suprimento de vagas que surgirem no decorrer do ano letivo de 2026, respeitando sempre a devida análise, observando os requisitos estabelecidos no Anexo I do presente Edital.

### **TÍTULO IX** **DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA**

**9** – Compete a Comissão Organizadora e Examinadora, a ser designada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, as seguintes atribuições:

**I** – Coordenar e supervisionar a realização das inscrições;

**II** – Receber e analisar os recursos dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado;

**III** – Classificar os candidatos, de acordo com as previsões deste Edital;

**IV** – Divulgar os resultados preliminares e finais do processo seletivo simplificado;

**V** – Adotar as providências quanto à homologação e publicação do resultado final;

**VI** – Realizar a análise dos títulos;

**VII** – Realizar a chamada dos candidatos classificados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**TÍTULO X**  
**DA CHAMADA, COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS, DO EXERCÍCIO E DA**  
**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**10** – Para a convocação dos candidatos classificados para possível escolha de vaga, deverá ser observada a seguinte ordem de classificação:

**I** – Candidatos cadastrados neste processo de seleção (**Edital SME n.º 003/2025, aprovado pelo Decreto n.º 7.890/2025**); respeitando a ordem de classificação, conforme critérios estabelecidos no presente edital.

**10.1** – A chamada dos candidatos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, sob acompanhamento da Comissão Organizadora e Examinadora e deverá ser documentada em ata, onde serão registradas as ocorrências.

**10.2** – A convocação, será realizada via e-mail (fornecido no ato da inscrição), de modo a comprovar, a qualquer tempo, a chamada do candidato, assegurando assim, a transparência do processo, devendo os classificados comparecerem para a possível escolha das vagas, munidos da documentação que comprove os requisitos, experiência e qualificação profissional.

**10.3** – Quando convocado, o candidato que recusar a vaga, de acordo com a ordem de classificação, assinará o termo de desistência, que implicará abdicação do processo seletivo.

**10.3.1** – O não comparecimento do candidato convocado implicará abdicação do processo seletivo.

**10.4** – No ato da escolha de vagas, o candidato deverá apresentar documento original de identificação com foto dentro da validade.

**10.4.1** – O candidato que, no momento da inscrição, informar data de nascimento diferente da que está em seu documento será **ELIMINADO** deste processo seletivo.

**10.5** – Para fins de atendimento a chamada, a efetuação de escolha de vagas e a formalização do contrato, o candidato deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar a ficha de inscrição bem como, cópia da documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição.

**10.6** – A documentação deverá vir acompanhada dos documentos originais para conferência e autenticação das cópias.

**10.7** – No caso de certificações emitidas pela internet, serão aceitos desde que possuam mecanismos e meios para verificação de sua autenticidade pela própria internet.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**10.8** – Os profissionais que escolherem a vaga e forem contratados, não poderão dela desistir com o objetivo de assumir outra vaga deste edital, podendo apenas acumular duas vagas em caso de disponibilidade e compatibilidade de horário.

**10.9** – Os Profissionais que já fazem parte do quadro de servidores do magistério contratados por meio de outros processos seletivos desta municipalidade, não poderão rescindir contrato para assumir vaga neste edital.

**10.10** – Para a comprovação da habilitação exigida como requisito, exercício profissional e qualificação profissional declarada, além de outros, serão considerados os aspectos abaixo relacionados.

**I** – A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC.

**II** – Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses, é obrigatório a apresentação do diploma, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o artigo 48 da Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

**III – Declaração Negativa de existência de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar, (ORIGINAL)** em seu desfavor expedida pelo responsável do Departamento de Pessoal do ente federado ou órgão público em que o candidato prestou serviço em se tratando de contrato temporário ou servidor efetivo, ou servidor comissionado e agente político. Indicando o cargo e o período trabalhado;

**10.11** – Constatado que os documentos apresentados como requisitos não estão em acordo com as exigências deste edital o candidato estará **ELIMINADO**.

**10.12** – O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado da escolha de vaga, poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado.

**10.13** – O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, no ato da escolha, além da procuração, documento de identidade com foto.

**10.14** – A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 654 do Código civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma.

**10.15** – Os poderes conferidos ao procurador de que trata o item 10.12 e seus subitens, restringem-se apenas à escolha de vaga, não cabendo em hipótese alguma, conferi-los quanto à inscrição, quanto à formalização do contrato ou assunção do exercício.

**10.16** – Compete ao candidato a responsabilidade pela escolha dos documentos de comprovação dos requisitos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TÍTULO XI**  
**DA CONTRATAÇÃO**

**11** – Após a efetivação da 2<sup>a</sup> etapa, o candidato será convocado por órgão oficial de divulgação dos atos da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, sendo o site: <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br> para realização de exame(s) médico(s) admissional e complementar, de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), bem como para apresentação dos documentos necessários à contratação, em determinado dia, horário e local, de forma a viabilizar sua contratação.

**11.1** – O candidato que não apresentar os documentos solicitados no item 16 e que não comparecer para a realização do exame de aptidão física e mental, adequada ao exercício do cargo, perderá o direito a celebração do contrato.

**11.2** – O candidato que realizar o exame de aptidão física e mental (exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e desistir de vaga, arcará com os custos dos exames.

**11.3** – No ato da contratação, o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

**I.** Fotocópia do Registro Geral (CI) com número, órgão expedidor e data de expedição do mesmo;

**II.** Fotocópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) onde conste fotografia, número/série, data da expedição da mesma, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro;

**III.** Fotocópia de documento comprobatório de inscrição do PIS/PASEP, e em caso de não possuí-lo, apresentar extrato da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, comprovando a não inscrição nos referidos Programas, acompanhado da declaração constante no **ANEXO VI** do presente Edital;

**IV.** Comprovante de conta bancária corrente (Banco do Brasil) ou Banestes;

**V.** Exame aptidão física e mental, adequada ao exercício da função;

**VI.** Certidão negativa (em original) expedida pelo cartório de distribuição Cível do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado do Espírito Santo ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos (disponível no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br));

**VII.** Certidão negativa (em original) expedida pelo cartório de distribuição Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado do Espírito Santo ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos (disponível no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br));



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VIII.** Certidão negativa (em original) Justiça Federal (disponível no site: [www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br));

**IX.** Certidão negativa de débito (em original) com o Município de São Roque do Canaã (disponível no site: <https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>);

**X.** Certidão de Quitação Eleitoral (em original) emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (disponível no site: [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br));

**XI.** Comprovante de situação cadastral do CPF (em original) emitido pelo site da Receita Federal (disponível no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

**XII.** Fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais (menores de 18 anos de idade, ou 24 anos, se cursando o curso superior);

**XIII.** Comprovante original de situação cadastral do CPF dos dependentes legais (menores de 18 anos de idade ou 24 anos, se cursando o curso superior) emitido pelo site da Receita Federal (disponível no sítio: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

**XIV.** fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes (menores de 05 anos de idade) e/ou Declaração de matrícula Escolar (filhos maiores de 5 anos até 14 anos);

**XV.** Declaração com firma reconhecia em cartório de que não possui outro cargo público, a não ser as acumulações previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

**XVI.** Declaração com firma reconhecia em cartório de que não percebe proventos de aposentadoria que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

**XVII.** Declaração com firma reconhecida em cartório de disponibilidade e compatibilidade diária de horários para o serviço público;

**XVIII.** Fotocópia da Certidão de Nascimento, ou se for casado, cópia da Certidão de Casamento, ou se for separado/divorciado cópia da Certidão de Casamento com a averbação da separação/divórcio, ou se for viúvo, cópia da Certidão de Óbito do Cônjugue anexada à Certidão de Casamento, ou ainda, no caso de união estável, apresentar a competente declaração, anexando cópia do RG. do cônjuge;

**XIX.** fotocópia do Certificado de Reservista, ou de Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);

**XX.** fotocópia do comprovante de residência (água, energia, telefone fixo ou celular) em nome próprio, emitido nos últimos 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – Em relação à apresentação do comprovante de residência, caso o mesmo esteja em nome:

**a)** Do cônjuge, apresentar certidão de casamento; e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**b)** De terceiros, o candidato deverá apresentar também declaração em original emitida pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida em cartório, informando o vínculo existente entre os mesmos ou o contrato de locação.

**11.4** – As certidões de que tratam os incisos VII e VIII deste item, deverão ser atualizadas a cada 06 (seis) meses, conforme disciplina o Art. 59-A da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e o seu não cumprimento acarretará na rescisão do Contrato Administrativo.

**11.5** – O candidato que possui identidade provisória deverá apresentar a fotocópia do Registro Geral (CI) de que trata o inciso I do item 11.3 dentro do prazo validade.

**11.6** – Em relação à apresentação do comprovante de residência, caso o mesmo esteja em nome:

**I** – do cônjuge, apresentar certidão de casamento; e

**II** – de terceiros, o candidato deverá apresentar também declaração em original emitida pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida em cartório, informando o vínculo existente entre os mesmos.

**11.7** – A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

**11.8** – Não havendo disponibilidade e/ou compatibilidade diária de horários para o serviço público, o candidato perderá o direito à celebração do contrato.

**11.9** – A disponibilidade e/ou compatibilidade diária de horários será conferida pela Administração Municipal.

**11.10** – O contrato a ser firmado de acordo com este edital respeitará o prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado na forma da legislação municipal de acordo com a **necessidade** da administração.

**11.11** – No ato da assinatura do contrato, o candidato deverá firmar assinatura da Declaração de Ciência e Compromisso, nos termos da Lei Municipal nº 1.129, de 23 de abril de 2025, que institui o Código de Ética do Agente Público Municipal, aplicável a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de São Roque do Canaã/ES.

## **TÍTULO XII** **DO REGIME JURÍDICO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PARA O EXERCÍCIO DO** **CARGO OU FUNÇÃO TEMPORÁRIA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**12** – Os habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, nos termos deste edital vincular-se-ão ao Regime Jurídico Único Estatutário e ao Regime Geral da Previdência Social – INSS, nos termos da Legislação Municipal (Lei n.º 564/2009).

### **TÍTULO XIII** **DA JORNADA DE TRABALHO E DO VENCIMENTO**

**13** – A jornada de trabalho do profissional é o que se encontra estatuído na Lei n.º 564/2009 e Lei n.º 945/2020 e suas alterações.

**13.1** – O candidato contratado deverá cumprir rigorosamente, a carga horária que lhe for atribuída de acordo com a legislação municipal, sob pena de não receber a remuneração correspondente.

**13.2** – Cada cargo do magistério em função de docência representa um período matutino ou vespertino integral de trabalho, correspondente até 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**13.3** – Cada cargo do magistério em função destinada à Escola de Tempo Integral representa o período integral correspondente à 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme Lei n.º 1.085 de 1º de novembro de 2023, que estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas escolas municipais e dá outras providências.

**13.4** – O candidato estará sujeito ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação. Na impossibilidade de cumprimento, o mesmo formalizará a desistência do processo seletivo simplificado.

**13.5** – No caso de o candidato celebrar contrato com a administração municipal e não cumprir com o horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação, o seu não cumprimento acarretará a rescisão do contrato administrativo sem direito a indenização.

**13.6** – Para efeito de vencimento, as contratações temporárias dar-se-ão no nível correspondente a maior qualificação profissional desde que não seja requisito mínimo exigido para o exercício do cargo, padrão 01 da classe funcional a que pertence o cargo, com fulcro na lei nº 564/2009 e suas alterações.

### **TÍTULO XIV** **DA RESCISÃO**

**14** – O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á sem direito as indenizações:

**I** – pelo término do prazo contratual;

**II** – iniciativa do contratado, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência (caso contrário dá o direito ao contratante de descontar a remuneração correspondente aos trinta dias, a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

título de indenização);

**III** – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

**IV** – por iniciativa do Contratante:

**a)** por interesse público com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

**b)** quando o servidor contratado cometer quaisquer atos ou infrações previstas na legislação municipal, devendo a demissão ocorrer, por determinação da autoridade máxima do Poder Executivo, com a devida justificativa e sem necessidade de aviso prévio.

**14.1** – Quando a rescisão se der por iniciativa do contratado, e este não cumprir o aviso prévio de que trata o inciso II do item 14, pagará ao Município, a título de indenização a remuneração correspondente aos trinta dias.

**14.2** – Será de responsabilidade do corpo técnico administrativo das Secretaria Municipal de Educação a supervisão direta e continua do desempenho do candidato contratado nos termos deste edital pelo período que durar o contrato, ficando seu contrato rescindido automaticamente, a qualquer tempo, em caso de avaliação insatisfatória, sem direito a indenização, além de estar impedido de concorrer a outros processos seletivos de contratação temporária promovidos pelo Município pelo período de 02 (dois) anos.

**14.3** – O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho.

## **TÍTULO XV** **DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)**

**15** – Não há possibilidade de reserva legal para os portadores de necessidades especiais (PNE) para as funções em Processo Seletivo, devido tratar-se de Cadastro Reserva.

**15.1** – O candidato, que se julgar amparado pelos dispositivos legais, poderá inscrever-se para o Processo Seletivo desde que sua deficiência seja compatível com o cargo pretendido, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao local e horário de inscrição, critérios de aprovação.

**15.2** – Nos casos de incompatibilidade da deficiência com o cargo objeto deste Edital, mesmo sendo comprovado a qualquer tempo, o candidato será excluído do presente Processo.

**15.3** - Deverá apresentar Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência.

**15.4** – O laudo apresentado será retido e ficará anexado ao Requerimento de Inscrição.

**15.5** - O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição e/ou não anexar o Laudo Médico, não poderá interpor recurso em favor de sua situação. O



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

laudo médico deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença - CID, bem como o enquadramento previsto no art. 4º do Decreto Federal nº 3298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.

**15.6** – Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares, que avaliarão a sua condição física e mental.

## **TÍTULO XVI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16** – Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares, que avaliarão a sua condição física e mental.

**16.1** – No dia da realização do exame de Aptidão Física e Mental (exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), o candidato deverá comparecer munido da fotocópia do cartão de vacina atualizado.

**16.1.1** – Caso o candidato não apresente o cartão de vacina atualizado, o mesmo será encaminhado para a Unidade de Saúde mais próximo para ser vacinado.

**16.2** – Em obediência a legislação municipal, as contratações previstas neste deverão ser precedidas através de solicitações do Secretário Municipal de Educação ao Chefe do Poder Executivo, que poderá autorizar ou não tais contratações, devendo constar obrigatoriamente das solicitações:

**I** – justificativa;

**II** – prazo;

**III** – cargo;

**IV** – vencimento;

**V** – dotação orçamentária;

**VI** – demonstração da existência dos recursos;

**VII** – habilitação exigida para as funções a serem desempenhadas.

**16.3** – A participação no Processo Seletivo Simplificado implicará o conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e demais expedientes reguladores do Processo Seletivo Simplificado, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**16.4** – As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de sua emissão.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**16.5** – Não serão aceitos documentos que não atenderem as exigências deste edital.

**16.6** – Não serão aceitos documentos que contenham rasuras.

**16.7** – Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

**16.8** – No ato da Chamada e Comprovação dos Requisitos, do Exercício e Qualificação Profissional, bem como a formalização do contrato, o candidato deverá apresentar os documentos originais exigidos neste edital, para conferência e autenticação das fotocópias.

**16.9** – Caso não sejam apresentados os documentos originais exigidos nas 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> etapas, o candidato será eliminado.

**16.10** – Caso os originais sejam apresentados em desconformidade com as cópias entregues o candidato será eliminado.

**16.11** – Não serão aceitas fotocópias de espécie alguma de documentos emitidos pela internet, devendo tais documentos ser apresentados em originais.

**16.12** – A aceitação dos documentos via “internet”, ficará condicionada à confirmação de sua validade.

**16.13** – A inexatidão das informações prestadas pelo candidato, a irregularidade de documentos constatada ou declarações falsas no decorrer da seleção, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**16.14** – Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação, tais como: certidões, certificados, atestados e notas do Processo de Seleção Pública, valendo para esse fim, a Homologação publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.

**16.15** – O Candidato assume todos os custos de preparação e apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente edital, onde o Município de São Roque do Canaã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo seletivo, inclusive nenhuma indenização será devida ao Candidato por esse fim.

**16.16** – Não serão fornecidos por telefone, informações quanto à posição do candidato, inclusive os relativos às notas de candidatos eliminados.

**16.17** – O candidato classificado deverá manter o endereço e o número de telefone atualizado, junto a Secretaria Municipal de Educação e o Setor de Recursos Humanos do Município.

**16.18** – É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Público que serão publicados no site



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br.](http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br)

**16.19** – É vedado o desvio de função do contratado, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa e civil da chefia imediata e do contratado.

**16.20** – O contratado nos termos está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas em legislação municipal pertinente.

**16.21** – O presente Edital, poderá ser impugnado no prazo de 02 (dois) dias, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação do mesmo, que será resolvido pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

**16.22** – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

**Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2025.**

**MARCOS GERALDO GUERRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL SME N.º 003/2025.**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM FINALIDADE DE FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA COM VISTA À EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROFESSOR E PEDAGOGO, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**ANEXO I**

**TABELA DE VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO, ÁREA DE ATUAÇÃO, REQUISITOS MÍNIMOS E VAGAS**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>VENCIMENTOS (R\$)</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>	<b>VAGAS</b>
<b>(PI)</b> Professor Educação Infantil	R\$ 3.050,01*	25 horas semanais	Educação Infantil	Licenciatura Plena com habilitação em Educação Infantil	Cadastro Reserva
<b>(PI)</b> Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental	R\$ 3.050,01*	25 horas semanais	Ensino Fundamental	Licenciatura plena com habilitação para Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Cadastro Reserva
<b>(PI)</b> Professor de Educação Infantil <b>TEMPO INTEGRAL</b>			Educação Infantil	Licenciatura plena com habilitação em Educação Infantil	Cadastro Reserva
<b>(PI)</b> Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental <b>TEMPO INTEGRAL</b>	R\$ 4.270,02***	35 horas semanais	Ensino Fundamental	Licenciatura plena com habilitação para Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	
<b>(PE)</b> Professor de Educação Especial	R\$ 3.050,01*	25 horas semanais	Educação Especial	Licenciatura plena com habilitação em Educação Especial <b>ou</b> licenciatura plena na área da educação com formação em nível de pós-graduação <i>“Lato- Sensu”</i> em Educação Especial	Cadastro Reserva
<b>(PF)</b> Professor de Anos	R\$ 3.050,01*	25 horas semanais	Língua Portuguesa	Licenciatura plena na área específica para a área de atuação para o exercício	Cadastro Reserva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Finais do Ensino Fundamental	R\$ 1.830,01**	15 horas semanais	Matemática	nos Anos Finais do Ensino Fundamental	
			História		
			Ciências		
			Geografia		
(PI/PF)  Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais)	R\$ 2.196,01 (18 horas)**** ou R\$ 2.440,01 (20 horas)****	Até 25 horas semanais	Língua Estrangeira (Inglês)	Licenciatura plena na área específica para a área de atuação.  <b>OBS – Para a disciplina de Educação Física, faz-se necessário também o registro no respectivo conselho de classe.</b>	Cadastro Reserva
			Arte		
			Educação Física	Licenciatura plena na área específica ou licenciatura em qualquer área de conhecimento, acrescida de curso de pós-graduação “ <i>Lato-Sensu</i> ” em Ensino Religioso que atenda as prescrições da legislação vigente	Cadastro Reserva
			Ensino Religioso		
(PD)  Pedagogo	R\$ 4.883,17***	40 horas semanais	Educação Básica	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Escolar, Administração Escolar ou Inspeção Escolar ou licenciatura plena com curso de formação de especialistas em educação em nível de pós-graduação “ <i>Lato-Sensu</i> ”; no <b>mínimo</b> 03 (três) anos de experiência docente	Cadastro Reserva

\* Vencimento equivalente à carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

\*\* Vencimento equivalente à carga horária de 15 (quinze) horas semanais;

\*\*\* Vencimento equivalente à carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais;

\*\*\*\* Vencimento equivalente à carga horária de no máximo 25 (vinte e cinco) horas semanais, variando de acordo com a carga horária contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL SME N.º 003/2025.**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM FINALIDADE DE FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA COM VISTA À EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROFESSOR E PEDAGOGO, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**ANEXO II**

**A – EXERCÍCIO PROFISSIONAL (TEMPO DE SERVIÇO)**

**A.1 – Para o cargo de Professor:**

O exercício de atividades profissionais, válido como título, é o tempo de serviço prestado como docente.	
DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Tempo de serviço prestado como Professor até o limite de 30 (trinta) meses.	2,0 pontos por <b>mês completo</b> , até o limite de 30 meses de serviço prestado
Pontuação máxima: <b>60 pontos</b>	

**A.2 – Para o cargo de Pedagogo:**

O exercício de atividades profissionais, válido como título, é o tempo de serviço prestado como pedagogo.	
DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Tempo de serviço prestado como Pedagogo até o limite de 30 (trinta) meses.	2,0 pontos por <b>mês completo</b> , até o limite de 30 meses de serviço prestado
Pontuação máxima: <b>60 pontos</b>	

**B – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação “ <i>Stricto-Sensu</i> ” em nível de Doutorado na área de Educação com aprovação da dissertação.	25
2. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação “ <i>Stricto-Sensu</i> ” em nível de Mestrado na área de Educação com aprovação da dissertação.	15
3. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação “ <i>Lato-Sensu</i> ” em nível de especialização na área específica do cargo pleiteado, com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia, desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	10
4. Certificado de conclusão de curso avulso* na área pleiteada, com duração igual ou superior a 60 (sessenta) horas, a partir de	06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**1º/01/2023 até 15 de outubro de 2025**, emitido por Secretarias Municipais de Educação, Instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por Instituições públicas de Educação Profissional e Ensino Médio, Instituições de Ensino Superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.

**5.** Certificado de participação em Congressos, Cursos, Jornadas, Fóruns e Seminários na área de Educação, com duração igual ou superior a 08 (oito horas), a partir de **1º/01/2023 até 15 de outubro de 2025**, emitido por Secretarias Municipais de Educação, Instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por Instituições públicas de Educação Profissional e Ensino Médio, Instituições de Ensino Superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.

04

Pontuação máxima: **60 pontos**

\* A Formação Continuada será entendida como curso avulso, observada a área pleiteada.

**OBS:** Só será permitida a apresentação de **um** certificado para cada item, exceto o da titulação específica no âmbito de atuação pleiteada (requisito) até um total máximo de 60 pontos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL SME N.º 003/2025.**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM FINALIDADE DE FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA COM VISTA À EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROFESSOR E PEDAGOGO, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**ANEXO III**  
**CRONOGRAMA**

<b>ETAPA/ATIVIDADE</b>	<b>DATA/PERÍODO DE REALIZAÇÃO</b>
Publicação do Edital	<b>22/10/2025</b>
Período de Inscrição	De 09 horas do dia <b>03/11/2025</b> até 08 horas do dia <b>12/11/2025</b> , na forma do item 4 deste edital
Divulgação do Resultado	<b>17/11/2025</b>
Prazo para Interposição de Recurso do Resultado	<b>18/11/2025</b> , no horário de 8h às 16h, na forma do item 6.1 deste edital
Resultado após Recurso	<b>19/11/2025</b> , na forma do item 6.2 deste edital
Homologação do Resultado Final	<b>24/11/2025</b>
Publicação da Homologação	<b>25/11/2025</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL SME N.º 003/2025.**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM FINALIDADE DE FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA COM VISTA À EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROFESSOR E PEDAGOGO, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**ANEXO IV**

**MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado **EDITAL SME N.º 003/2025.**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Documento de Identidade:** \_\_\_\_\_

**Cargo para o qual se inscreveu:** \_\_\_\_\_

**Endereço Completo:** \_\_\_\_\_

**QUESTIONAMENTO:**

---

---

---

---

**EMBASAMENTO:**

---

---

---

---

---

São Roque do Canaã/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL SME N.º 003/2025.**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM FINALIDADE DE FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA COM VISTA À EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROFESSOR E PEDAGOGO, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**ANEXO V**

**REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**CARGO: PROFESSOR**

**CBO: 2311, 2312 e 2313**

**CLASSE: PI, PF, PI/PF e PE**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 01**

**ÂMBITO DE ATUAÇÃO:** **PI** – Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental; **PF** – Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental; **PI/PF** – Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental / Anos Finais do Ensino Fundamental e **PE** – Professor de Educação Especial na Educação Infantil e Ensino Fundamental, com Atendimento Educacional Especializado.

**ATRIBUIÇÕES:**

1. Ministrar aulas na Educação Infantil e Ensino fundamental, na área de atuação, garantindo a efetivação do processo ensino aprendizagem;
2. Cultivar o desenvolvimento/formação dos valores éticos.
3. Ministrar os dias e horas-aula estabelecidos, ensinando o conteúdo de forma crítica e construtiva, proporcionando o desenvolvimento de capacidade e competências.
4. Participar do processo de elaboração e execução do projeto político pedagógico da escola.
5. Cumprir plano de trabalho, segundo o Projeto pedagógico de sua unidade escolar;
6. Avaliar o desempenho dos alunos, com registro de notas, bem como registros descritivos, de acordo com as normas do Sistema de Ensino;
7. Comprometer-se com o sucesso de sua ação educativa na escola, garantindo a todos os alunos o direito à aprendizagem.
8. Desenvolver atividades de recuperação da aprendizagem para os alunos que dela necessitarem.
9. Promover a saudável interação na sala de aula, estimulando o desenvolvimento de auto imagem positiva, de autoconfiança, autonomia e respeito entre os alunos.
10. Elaborar/selecionar/utilizar materiais pedagógicos visando estimular o interesse dos alunos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 11.** Propor, executar e avaliar alternativas que contribuam para o desenvolvimento do processo educativo.
- 12.** Planejar, executar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento educacional dos alunos, proporcionando-lhes oportunidades para seu melhor aproveitamento na aprendizagem.
- 13.** Buscar, numa perspectiva de formação profissional continuada, o aprimoramento do seu desempenho através de participação em grupos de estudos, cursos, eventos e programas educacionais.
- 14.** Manter todos os documentos pertinentes a sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os resultados da avaliação dos alunos e efetuar os registros administrativos adotados pelo sistema de ensino.
- 15.** Registrar e fazer o acompanhamento da frequência do aluno.
- 16.** Empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando, articulando-se com os pedagogos e com a comunidade escolar.
- 17.** Participar e/ou empreender atividades extracurriculares da escola e dos alunos.
- 18.** Responsabilizar-se pela recuperação paralela e periódica dos alunos visando a aprendizagem.
- 19.** Executar e cumprir a carga horária estabelecida pela escola dentro do calendário letivo aprovado para realização das aulas e outras atividades.
- 20.** Propor e realizar projetos específicos na sua ação pedagógica.
- 21.** Zelar pela preservação do patrimônio escolar.
- 22.** Apresentar relatório anual de suas atividades com apreciação do desempenho dos alunos e da tarefa docente, quando solicitado.
- 23.** Elaborar e desenvolver projetos que oportunizem a análise crítica da realidade pelos alunos, desenvolvendo os conteúdos propostos no currículo escolar;
- 24.** Colaborar e comparecer às festividades, reuniões e outras promoções, quando convocado pelo Diretor da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- 25.** Participar de discussões e decisões da escola, mediante atuação conjunta com os demais integrantes da comunidade escolar através dos Conselhos de Classe e de Escola;
- 26.** Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
- 27.** Participar de reuniões, capacitações, programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
- 28.** Participar integralmente dos períodos dedicados a reuniões, planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- 29.** Participar dos Conselhos de Classe e Conselhos Finais na escola sede, o que não o desobrigará da frequência nos Conselhos dos demais estabelecimentos de ensino em que lecione, exceto quando ocorrer o acúmulo e faltas legais;
- 30.** Participar da integração Escola x Família x Comunidade, visando à criação de condições favoráveis de participação no processo ensino-aprendizagem;
- 31.** Zelar pela conservação do espaço físico, limpeza e bom nome da escola;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**32.** Responsabilizar-se pelo material de consumo, equipamento e material permanente a sua disposição;

**33.** Executar atividades correlatas;

**34.** Cumprir as demais responsabilidades e deveres elencados na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

**OBS.:** Além das atribuições acima destacadas para o cargo de Professor, o Professor atuante na Escola em Tempo Integral deverá atender os itens previstos na Lei n.º 1.085 de 1º de novembro de 2023, que estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Municipais e dá outras providências.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Jornada de Trabalho:** Máximo de até 25 (vinte e cinco) horas semanais e até 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais, **EXCETO** para os Professores da Escola em Tempo Integral que perfazem a jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais e 175 (cento e setenta e cinco) horas mensais.

**REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:**

**Idade Mínima:** 18 anos

Grau de Instrução:

**Professor PI:**

- Educação Infantil: Licenciatura Plena na área específica para o campo de atuação;
- Ensino Fundamental (Anos Iniciais): Licenciatura Plena com habilitação para o campo de atuação.

**Professor PF:**

- Ensino Fundamental (Anos Finais): Licenciatura Plena na área específica para o campo de atuação.

**Professor PI/PF:**

- Educação Infantil/Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais): Licenciatura Plena na área específica para o campo de atuação;
- Para ministrar aulas da disciplina de Ensino Religioso, o profissional deverá ter licenciatura plena na área específica ou licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de pós-graduação “*Lato-Sensu*” em Ensino Religioso, que atenda as prescrições da legislação vigente.

**Professor PE:**

- Licenciatura plena com habilitação em Educação Especial ou Licenciatura plena na área de Educação, com formação em nível de pós-graduação “*Lato-Sensu*” em Educação Especial.

**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CARGO: PEDAGOGO**

**CBO: 2394**

**CÓDIGO: PD**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 01**

**ÂMBITO DE ATUAÇÃO:** Educação Básica

**ATRIBUIÇÕES:**

**Comuns:**

1. Cultivar o desenvolvimento/formação dos valores éticos;
2. Buscar, numa perspectiva de formação profissional continuada, o aprimoramento do seu desempenho através de participação em grupos de estudos, cursos, eventos e programas educacionais;
3. Participar de reuniões, capacitações, programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
4. Manter todos os documentos pertinentes a sua área de atuação, devidamente atualizados;
5. Zelar pela preservação do patrimônio público;
6. Seguir as diretrizes do ensino, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Regimento Escolar;
7. Coordenar a elaboração e a execução do Projeto Pedagógico dos estabelecimentos de ensino;
8. Coordenar, no âmbito da Secretaria de Educação/escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
9. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da rede de ensino ou da escola;
10. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino ou da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
11. Planejar e elaborar diretrizes, orientações pedagógicas, documentos, planejamento, execução e avaliação das metas educacionais;
12. Contribuir para que os estabelecimentos de ensino cumpram sua função social de socialização e construção do conhecimento;
13. Coordenar o processo de avaliação institucional no âmbito da Secretaria Municipal de educação ou das Unidades Escolares.
14. Responsabilizar-se pelo material de consumo, equipamento e material permanente a sua disposição;
15. Executar atividades correlatas;
16. Cumprir as demais responsabilidades e deveres elencados na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**No âmbito da Secretaria Municipal de Educação:**

1. Acompanhar e supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
2. Emitir parecer em assuntos de sua especialidade e/ou competência;
3. Promover ou realizar palestras, seminários cursos, encontros e eventos que objetivem a capacitação dos profissionais da educação;
4. Estudar, planejar, criar e desenvolver instrumentos necessários à avaliação do sistema educacional;
5. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de valorização e capacitação dos recursos humanos;
6. Participar da coleta, organização e sistematização das informações demográficas, socioeconômicas e outras sobre o perfil da população escolar do município;
7. Acompanhar a avaliação, junto aos profissionais da área educacional, das ações desenvolvidas pelas unidades que compõem a rede municipal de educação;
8. Acompanhar a supervisão das unidades educacionais do município, verificando se os programas a cargo da Secretaria estão sendo cumpridos;
9. Acompanhar a reunião e sistematização das informações a respeito das ações desenvolvidas pela Secretaria;
10. Estudar, planejar, organizar e levantar as necessidades sobre a informatização de serviços estatístico- educacionais, articulando-se com todos os Departamentos e unidades Escolares na realização de levantamento e coleta de dados a respeito da real situação educacional do município;
11. Coordenar, orientar e acompanhar a preparação de programas educacionais;
12. Acompanhar e participar da elaboração dos currículos escolares, conforme a legislação em vigor e as diretrizes dos Conselhos de Educação;
13. Coordenar e orientar a execução das atividades de apoio psicopedagógico;
14. Programar e supervisionar a execução de estudos e pesquisas, visando à melhoria das práticas técnico-pedagógicas;
15. Participar da definição de políticas e diretrizes de ação educacional no âmbito do município, em consonância com as políticas do Estado e Nacionais;
16. Orientar e acompanhar a implantação de normas e procedimentos técnico-pedagógicos junto às escolas municipais;
17. Propor critérios para verificação do rendimento escolar;

**No âmbito do Estabelecimento de Ensino:**

1. Participar integralmente dos períodos dedicados a reuniões, conselho de classe, planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
3. Acompanhar a execução do plano de trabalho de cada docente;
4. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento, estabelecendo estratégias pedagógicas;
5. Promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a escola que visem o acompanhamento do desempenho dos estudantes;
6. Coordenar o processo de informação dos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, garantindo o seu acesso e permanência na escola;
7. Promover a participação dos pais e conselho de escola na elaboração e execução do Projeto Pedagógico da escola;
8. Zelar pelo cumprimento das leis e normas de ensino, bem como pelo aperfeiçoamento dos aspectos didáticos e pedagógicos;
9. Providenciar, junto à direção, recursos financeiros, materiais, físicos e humanos necessários à viabilização do Projeto Pedagógico da escola;
10. Coletar, organizar, e atualizar informações e dados estatísticos da escola que possibilite constante avaliação do processo educacional;
11. Estimular e promover iniciativas de participação e democratização das relações na escola;
12. Estimular a reflexão coletiva de princípios éticos e morais;
13. Contribuir para que todos os funcionários da escola se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos;
14. Promover a avaliação permanente do currículo, visando ao planejamento;
15. Coordenar, junto com a Direção da Unidade Escolar, o Conselho de Classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos;
16. Promover, junto com a Direção da Unidade Escolar, o aperfeiçoamento permanente dos professores, através de reuniões pedagógicas, encontros de estudo, visando à construção da competência docente;
17. Promover a articulação vertical e horizontal dos conteúdos pedagógicos;
18. Colaborar para que cada área do conhecimento recupere o seu significado e se articule com a globalidade do conhecimento historicamente construído;
19. Contribuir para a articulação do ensino nos diversos níveis e modalidades da educação básica;
20. Promover a análise crítica da prática pedagógica, coerentes com as concepções de homem e de sociedade, definidas no projeto Pedagógico da escola;
21. Participar da integração Escola – Família – Comunidade, visando à criação de condições favoráveis de participação no processo ensino-aprendizagem;

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Jornada de Trabalho:** máximo 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:**

**Idade Mínima:** 18 anos

**Grau de Instrução:** Licenciatura plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Escolar, Administração Escolar ou Inspeção Escolar, ou licenciatura plena com Curso de Formação de Especialistas em Educação a Nível de Pós-Graduação “*Lato-Sensu*” e no mínimo 03 (três) anos de experiência docente.

**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL SME N.º 003/2025.**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM FINALIDADE DE FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA COM VISTA À EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROFESSOR E PEDAGOGO, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no Município de \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Processo Seletivo Simplificado, regulamentado pelo **EDITAL SME N.º 003/2025.**, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, declaro que não possuo inscrição de PIS/PASEP, conforme extrato(s) em anexo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL SME N.º 003/2025.**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM FINALIDADE DE FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA COM VISTA À EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROFESSOR E PEDAGOGO, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**ANEXO VII**

**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Para os fins do disposto no **EDITAL SME N.º 003/2025** aprovado pelo **Decreto nº 7.890/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/AMUNES), que determina a reserva de vagas de Professor e Pedagogo, na Prefeitura de São Roque do Canaã - ES, para os negros, eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, titular do RG nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, pelo órgão expedidor \_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que sou: ( ) Negro(a), ( ) Pardo(a) ou ( ) Indígena, estando ciente de que em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura

*\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica. Artigo 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL SME N.º 003/2025.**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM FINALIDADE DE FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA COM VISTA À EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROFESSOR E PEDAGOGO, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito no processo seletivo para o cargo de \_\_\_\_\_, **Edital SME nº 003/2025 – Decreto nº 7.890/2025**, declaro ser indígena conforme validação do Cacique abaixo.

Eu, \_\_\_\_\_, Cacique da Aldeia \_\_\_\_\_ declaro que o (a) candidato (a) citado pertence a esta Aldeia, localizada na Terra Indígena \_\_\_\_\_, e conhece e respeita a organização social, os costumes, as crenças e as tradições da referida comunidade indígena.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**(local e data)**

**Assinatura do Cacique da Aldeia**

***Assinatura do Candidato***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO